



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

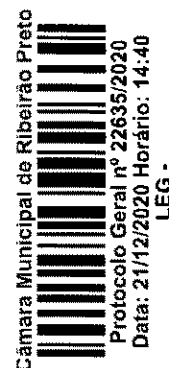
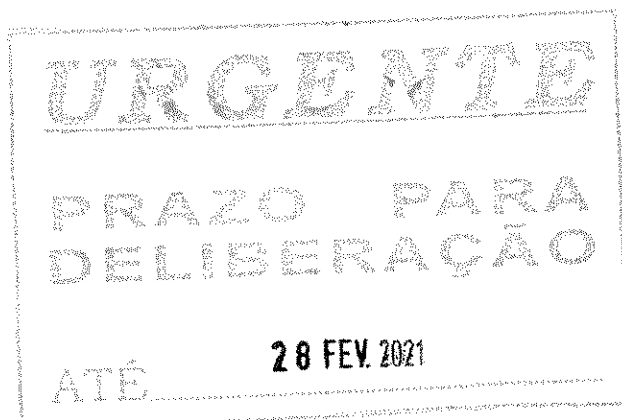
Ribeirão Preto, 17 de dezembro de 2020.

78

Of. N° 5.766/2.020-C.M.

Câmara Permanente de Constituição,
Justiça e Redação
22 DEZ 2020
Rib. Preto
Presidente

Senhor Presidente,



Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao Projeto de Lei n° 108/2020 que: “**CRIA O PROGRAMA DE PREMIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, consubstanciado no **Autógrafo n° 163/2020**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Apesar da louvável iniciativa, o Projeto de lei não pode prosperar.

Isso porque, não há indicação da rubrica orçamentária que suportará as ações previstas no Projeto, bem como as despesas oriundas dos atos fiscalizatórios em face do contido nos parágrafos 6º e 7º do artigo 1º.

E ainda, o Projeto de lei trata da criação de programa afeto ao Poder Executivo.

Portanto, ao criar despesas ao Executivo sem, no entanto, indicar a fonte de receita ou rubrica orçamentária de suporte para a assunção das obrigações assumidas explícita e implicitamente com o programa, o Projeto de lei acaba por contornar o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo, com o atalhamento do artigo 2º da Constituição Federal e seus reflexivos.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 163/2020** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

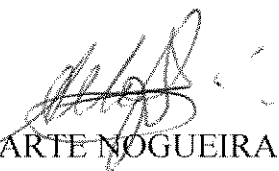


Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração. subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

LINCOLN FERNANDES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 163/2020

Projeto de Lei nº 108/2020

Autoria do Vereador Alessandro Maraca

CRIA O PROGRAMA DE PREMIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Premiação e Certificação em Sustentabilidade Ambiental de Ribeirão Preto, que poderá conceder, anualmente, premiação e certificação a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, além de iniciativas comunitárias, pelas boas práticas, pelos empreendimentos e pelas atividades sustentáveis que atendam, de forma exemplar, às disposições desta Lei.

§ 1º Para a concessão da premiação e da certificação referidas no *caput* deste artigo deverão ser contemplados, em especial, um ou mais dos seguintes critérios:

- I** - a promoção, a conservação ou a recuperação da biodiversidade, notadamente, no que concerne à cobertura vegetal, à permeabilidade do solo urbano e à harmonização com a fauna;
- II** - a adequação às condições climáticas locais;
- III** - a eficiência do consumo de água e energia;
- IV** - a redução da geração de resíduos;
- V** - a utilização de materiais com ciclo de vida de menor nocividade ao meio ambiente e maior conforto ambiental;
- VI** - a menor emissão de GEE (Gases do Efeito Estufa);
- VII** - a promoção da melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade urbana;
- VIII** - a promoção da humanização das edificações e dos espaços urbanos; e
- IX** - a adoção de tecnologias e soluções sustentáveis para o uso de água, energia, tratamento de resíduos sólidos e efluentes.

§ 2º A premiação referida no *caput* deste artigo será concedida às pessoas físicas e às pessoas jurídicas que desenvolvam boas práticas sustentáveis, em conformidade com as normas estabelecidas em regulamento próprio, por meio de decreto, previamente discutido com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 3º O Programa de Premiação e Certificação em Sustentabilidade Ambiental de Ribeirão Preto será implantado de forma gradativa, com base nos requisitos de credenciamento, nos critérios de enquadramento e na avaliação, assim como nos procedimentos e nas metas a serem estabelecidos em regulamento.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 4º A certificação referida no *caput* deste artigo será concedida aos empreendimentos ou atividades regularmente licenciadas pelo Município de Ribeirão Preto que tenham aderido formalmente ao Programa, atendendo aos requisitos dispostos em regulamento.

§ 5º Os empreendimentos e as atividades que forem aprovados no Programa de Premiação e Certificação em Sustentabilidade Ambiental de Ribeirão Preto farão jus ao uso dos selos de sustentabilidade ambiental e ao direito de figurar em cadastro específico, a ser publicado pelo Executivo Municipal no Diário Oficial do Município – e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

§ 6º A observância aos requisitos das medidas de controle referidos no *caput* deste artigo possibilitará a utilização dos selos de sustentabilidade ambiental, nas condições e nos prazos a serem estabelecidos pelo respectivo regulamento.

§ 7º O descumprimento das normas ambientais vigentes e das medidas de controle do Programa referido no *caput* deste artigo implicará a imediata suspensão ou o cancelamento dos direitos de uso dos selos de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da aplicação das penalidades legalmente previstas, sendo aplicadas também, no que couber, às pessoas físicas e às pessoas jurídicas, bem como às iniciativas comunitárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 25 de novembro de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente